

**REGULAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDO E PESQUISA**

FORTALEZA – CE

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGULAMENTO**

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir diretrizes que permitem a implantação e o acompanhamento das atividades de pesquisa exercidas por grupos de pesquisa, inserindo-se no âmbito das Políticas Institucionais de Pesquisa da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PESQUISA**

Art. 2º. Entende-se pesquisa como um processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente.

Art. 3º. São políticas norteadoras da fundamentação teórico-metodológica da pesquisa a ser desenvolvida na FAMETRO:

- I. Fomentar a construção sistemática de conhecimento voltado aos problemas sociais do Nordeste e da Região Metropolitana de Fortaleza;
- II. Incentivar a pesquisa tecnológica, com foco no desenvolvimento do sistema produtivo nordestino e da Região Metropolitana de Fortaleza;
- III. Articular, tanto quanto possível, as atividades de pesquisa com o mundo do trabalho, aproveitando a experiência e o ambiente profissional dos discentes e docentes, em consonância com as linhas de pesquisa da FAMETRO aprovadas em resolução CEPEX;
- IV. Estimular a geração de novos conhecimentos acerca de aspectos relevantes ao exercício profissional nas áreas de formação ofertadas pela Faculdade;
- V. Promover o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e do entendimento do discente no contexto nordestino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 4º. Compreendem-se Grupos de pesquisa como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que desenvolvem atividades de pesquisa.

Art. 5º. Quanto à composição, os grupos de pesquisa podem apresentar a seguinte estrutura:

- I. **Líder:** docente-pesquisador do quadro docente da FAMETRO, com titulação de doutor e com produção científica regular, que detém a liderança acadêmica e intelectual na atividade de pesquisa a ser desenvolvida pelo grupo. Este docente poderá ser líder ou vice-líder de apenas um grupo de pesquisa, devendo este fornecer informações periódicas sobre as atividades do grupo a Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica.
- II. **Vice-líder:** Docente-pesquisador que auxilia o líder e/ou o substitui em sua ausência. Este componente não é obrigatório para criação do grupo.
- III. **Docentes-Pesquisadores:** Professores da FAMETRO envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural, sendo vedada a este a participação em mais de dois grupos de pesquisa da FAMETRO.
- IV. **Colaboradores:** Professores substitutos, preceptores de aulas teórico-práticas, docentes pesquisadores de outras instituições ou profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo. Este componente não é obrigatório para criação do grupo.
- V. **Estudantes:** Alunos regularmente matriculados na FAMETRO, que participam de projetos de pesquisa relacionados à produção científica, tecnológica, artística ou cultural do grupo.
- VI. **Técnicos-administrativos:** Servidores do quadro técnico administrativo da FAMETRO que participam do desenvolvimento de um projeto de pesquisa. Este componente não é obrigatório para criação do grupo.

## TÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. Compete à Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica, entre outras atividades, planejar, coordenar, desenvolver e executar, em conjunto com as demais unidades, as políticas institucionais e o apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 7º. São atribuições regimentais que competem à Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica:

- I. Estimular as atividades de pesquisa;
- II. Identificar e estabelecer linhas prioritárias de pesquisa para a FAMETRO;

- III. Incentivar a formação de novos grupos de pesquisa;
- IV. Contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes;
- V. Analisar e emitir parecer técnico em processos que versem sobre a criação e/ou institucionalização de Grupos de Pesquisa, com base nos documentos que constituem a base legal para atuação da coordenadoria;
- VI. Cadastrar líderes de Grupos de pesquisa junto ao Diretório de Grupos/CNPq, quando for possível;
- VII. Certificar Grupos de pesquisa junto ao Diretório de Grupos/CNPq, quando cadastrados;
- VIII. Emitir anualmente certificado de participação nos grupos de pesquisa aos participantes dos grupos de pesquisa certificados pela Instituição;
- IX. Divulgar, no sítio da FAMETRO, a relação dos grupos certificados;
- X. Acompanhar a evolução dos Grupos de Pesquisa;
- XI. Divulgar para a comunidade científica, acadêmica e sociedade em geral os projetos de pesquisa desenvolvidos e/ou em desenvolvimento;
- XII. Apoiar os grupos de pesquisa propiciando condições de divulgação dos estudos em eventos científicos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 8º. São requisitos para proposição de institucionalização de grupos de pesquisa:

- I. Mérito acadêmico do Líder do Grupo, demonstrado pela produção científica, cultural, técnica e artística publicada no Currículo *Lattes*;
- II. Atualização semestral dos Currículos *Lattes* do Líder dos integrantes do grupo;
- III. Relevância da área de Estudo do Grupo de Pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;
- IV. Carga Horária disponível dos membros para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas ao Grupo de Pesquisa;
- V. Apresentação de Projeto de Pesquisa do Líder e, facultativamente, do(s) demais membro(s) do Grupo;
- VI. Descrição do nome do Grupo de Pesquisa, objetivo, linha(s) de pesquisa e seus objetivos, bem como descrição de todos os membros que o compõe;
- VII. Descrição de demanda de infraestrutura, incluindo espaço físico, recursos humanos e materiais para a instalação e desenvolvimento do Grupo de Pesquisa;

Art. 9º. Estabelecem-se como procedimentos para institucionalização dos grupos de pesquisa:

- I. Formulação pelo docente líder do grupo de um tema agregador de recursos humanos, norteado pelas políticas de pesquisa institucionais;

- II. Preenchimento de formulário de proposta de composição do grupo de pesquisa, a ser encaminhado para a coordenação do curso a qual o líder do grupo está vinculado (Anexo I);
- III. Apresentação de Declaração de Anuência de participação como membros do Grupo a ser anexada ao formulário de proposta de composição do grupo de pesquisa (Anexo II);
- IV. Encaminhamento por meio de um memorando emitido pela coordenação do curso após aprovação da proposta para a Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica para avaliação do pedido de institucionalização;
- V. Análise pela Comissão Científica, indicada pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica, da pertinência da proposta do grupo de pesquisa;
- VI. Divulgação do resultado da análise com deferimento ou indeferimento da proposta;

Art. 10. As instâncias de avaliação dos processos de institucionalização dos grupos de pesquisa supracitadas terão prazo de 15 dias para emissão de parecer fundamentado com deferimento ou indeferimentos das propostas, devendo a tramitação completa ocorrer em prazo máximo de 45 dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 11. Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados de currículo atualizados na plataforma Lattes do CNPq, sendo este acompanhamento realizado regularmente pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica.

Art. 12. Após o período de um ano da constituição, o grupo de pesquisa será avaliado pela Comissão Científica, indicada pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica, tendo certificação mantida os grupos que possuírem, no mínimo, uma publicação ou produto relacionado ao(s) projeto(s) e linha(s) de pesquisa do grupo, sendo estas:

- I. Pedido de proteção de propriedade intelectual;
- II. Artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional);
- III. Livro publicado;
- IV. Capítulo de livro publicado;
- V. Resumo expandido publicado em anais de congressos;
- VI. Artigo completo publicado em anais de congressos.

Art. 13. Para que uma publicação ou produto esteja associado ao grupo de pesquisa, deve possuir entre seus autores pelo menos dois membros do grupo.

Art. 14. A certificação do grupo será cancelada pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica se, de acordo com o parecer da Comissão Científica, o grupo não atender os critérios supracitados.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos devem ser decididos pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica, em conjunto com as Diretorias Geral e Acadêmica.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo CEPEX.